

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 144/19 – CEDECONDH

Obriga o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a instalar, por solicitação do consumidor, em caráter transitório ou definitivo, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

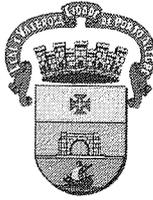
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Prof. Alex Fraga.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, sinalizando que o presente Projeto de Lei possui vício de iniciativa, gerando inconstitucionalidade formal por incorrer em violação ao Princípio da separação dos Poderes, além de criar ou aumentar despesa de órgão do Executivo sem a respectiva e necessária previsão orçamentária e possível impacto financeiro, o que é vedado.

Encaminhou-se o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu seu Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente.

No que tange à competência, a análise cabe a essa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre.

Ao analisar o texto, esta CEDECONDH tem que andou bem a Procuradoria desta Casa ao emitir Parecer no sentido de existência de óbice jurídico à tramitação da proposta.



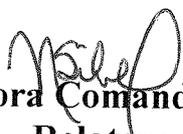
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0311/19
PLL N° 144/19
Fl. 2

PARECER N° 141/19 – CEDECONDH

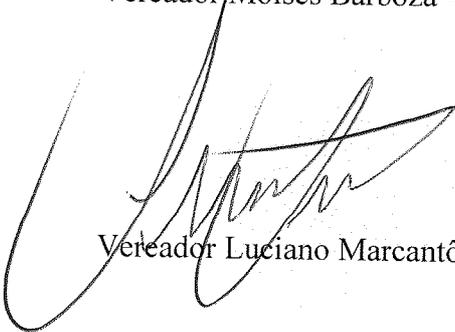
Assim, por tratar de Projeto eivado de vícios insanáveis, esta Comissão, ao analisar e avaliar o mérito da proposição, conclui pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 02 de dezembro de 2019.


Vereadora Comandante Nádia,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 10.12.2019

Vereador Moisés Barboza – Presidente

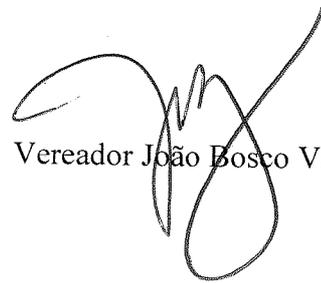


Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente



Vereador Cláudio Conceição

Vereador João Bosco Vaz



Vereador Marcelo Sgarbossa